



ITAINÓPOLIS
PREFEITURA

TRABALHO E PROGRESSO COM COMPROMISSO E RESPEITO



DECRETO Nº 006 DE 27 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 28 de janeiro ao dia 07 de fevereiro de 2022, voltadas para o enfrentamento da COVID-19 no Município de Itainópolis- PI, e dá outras providências”.

Considerando a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais;

Considerando a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí COE/PI (Comitê Técnico);

Considerando o Decreto do Estado do Piauí nº 20.321, de 27 de outubro de 2021, que estabelece medidas sanitárias, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

Considerando o avanço no aumento de casos de Covid-19 no Município de Itainópolis-PI;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19,

DECRETA:

1º Ficam adotadas as seguintes medidas sanitárias excepcionais para os dias 28 de janeiro a 07 de fevereiro de 2022, voltadas para o enfrentamento da covid-19:

I - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até 1h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, eventos esportivos, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;



II - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até as 24h, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até as 24h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo.

§ 1º jogos de futebol, jogos de quadra e similares: o público admitido será de até 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço (todos sentados), devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas doses ou dose única) ou teste negativo (antígeno ou RT PCR, realizado 48 horas antes do evento).

I - em todos os eventos e atividades, serão exigidos o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

§ 2º Bares e restaurantes poderão funcionar sem a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

§ 3º Permanecem suspensas as atividades que envolvam aglomeração.

Art. 2º Um comitê formado por representantes da Secretaria de Municipal de Educação, Saúde, Assistência Social e Defesa Civil será formado para estabelecer os critérios de segurança sanitária para professores, estudantes e demais trabalhadores para o retorno às aulas presenciais.

Art. 3º Ficam os órgãos da Administração Pública Municipal autorizados, a estabelecerem medidas complementares às determinadas por este Decreto.



§ 1º - templos, igrejas, centros espíritas e terreiros poderão funcionar com atividades religiosas presenciais com público limitado a 70% (setenta por cento), de sua capacidade;

§ 2º - fica permitido a realização de celebração religiosas ao ar livre, respeitado os protocolos sanitários específicos definidos pela Organização Mundial de Saúde;

§ 3º - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas da Vigilância em Saúde Municipal.

Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com os serviços de Vigilância Estadual, e com o apoio da GPM de Polícia Militar.

Art. 5º O descumprimento das determinações contidas neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) à 10.000,00 (Dez mil reais), além de ensejar crime de desobediência (art. 330, Código Penal), e ainda contra a Saúde Pública (art. 268, Código Penal), além de demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito de Itainópolis-PI em 27 de janeiro de 2021.


MIGUEL RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal